

**Esclarecimento 16/03/2020 15:50:02**

----- Mensagem encaminhada ----- De: licitacao1@ideiaturismo.com.br Para: "cpl" Cc: licitacao@ideiaturismo.com.br, "Diretoria" Enviadas: Terça-feira, 10 de março de 2020 9:39:34 Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL- AM Prezados Senhores, bom dia!! Em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL- AM , solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1. Devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais) para o Serviço de Agenciamento? 2. Ou o Valor Unitário mínimo para o Serviço de Agenciamento será de R\$ 0,01 (com duas casas decimais)? 3. Será aceita proposta com Valor Unitário do Serviço de Agenciamento igual a ZERO ou com valor NEGATIVO? 4. Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado o art. 3º, §2º da Lei 8666/93? 5. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou somente dois funcionários nas dependências do TER-AM conforme 10.1.9. do TR? 6. Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa? 7. É necessária a apresentação das faturas das companhias aéreas juntamente com a fatura da agência de viagens? 8. Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?

**Fehar**